



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32177048	08/07/2020 22:31	CC 0807490-22.2018.8.15.0000(3)	Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203157299

Nome original: 0807490-22.2018.8.15.0000-otimizado_3.pdf

Data: 05/07/2020 17:23:00

Remetente:

Danielle Maria Furtado Lemos
3ª Câmara Especializada Cível
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, para conhecimento e informações, cópia do CC nº 0807490-22.2018.8.15.000, suscitado pelo SER EDUCACIONAL S A, nos autos do Processo nº 0013092-77.2014.815.2001



BROWNE

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

ADVOCACIA & CONSULTORIA

presente conflito de competência, uma vez que **hoje há duas decisões judiciais aparentemente válidas, mas, contudo, absolutamente opostas.**

Aliás, o contrário não teria sequer lógica. Imaginemos a Faculdade da Bahia promovendo um tipo de cobrança, a da Paraíba outro, a do Pará outro e assim sucessivamente.

O objetivo desta previsão legal é evitar que em matéria que envolva interesses indivisíveis haja tratamento não isonômico entre os consumidores. Ou seja, se a Jurisprudência não tivesse firmado entendimento nesse sentido, os alunos do Grupo Ser Educacional receberiam tratamentos diferenciados a depender da Comarca onde estivessem instalados. Assim, os alunos da Cidade "x" pagariam por semestralidade, os do Município "y" pagariam por disciplina, outros tantos seriam inseridos em outra modalidade idealizada por um dos legitimados do art. 82, do CDC. Seria uma desordem absoluta.

Por esse motivo, a Jurisprudência há muito tempo firmou entendimento no sentido de estabelecer que, uma vez proposta ação judicial coletiva, envolvendo matéria consumerista, qualquer outra demanda coletiva no mesmo sentido atrairá o efeito da litispendência.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUE OSTENTAM NATUREZA INDIVISÍVEL, POR SE ORIGINAREM DO MESMO FATO. Necessidade de tratamento isonômico aos consumidores envolvidos na mesma situação lesiva e de preservação das garantias básicas de segurança jurídica do fornecedor, **evitando-se a repetição de novas demandas, que poderiam apresentar posicionamentos conflitantes, expressando verdadeira dispersão jurisprudencial. Prevalência do disposto no artigo 103, incisos I e II do Código de Defesa do Consumidor, o que impõe o afastamento da incidência do artigo 16 da Lei 7.347/85.** Necessária distinção que se deve realizar entre os conceitos de coisa julgada e sua eficácia. **Pronunciamentos recentes da Corte Nacional, no sentido de que os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido,** levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo. Provimento parcial dos embargos concedido anteriormente à ora embargante às fls. 1417/1423, apenas esclarecendo ao pleito formulado neste

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090

Fone / Fax: 81 – 3221-0275

www.browne.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338401610000003077037>
Número do documento: 1812180338401610000003077037

Num. 3088417 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230348300000030834755>
Número do documento: 2007082230348300000030834755

Num. 32177048 - Pág. 2

recurso que a decisão transitada em julgado abrangerá seus efeitos em todo o território nacional⁷.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EFEITOS ERGA OMNES DA SENTENÇA. EFICÁCIA QUE NÃO SE RESTRINGE AOS LIMITES TERRITORIAIS DO ÓRGÃO PROLATOR. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO INDIVIDUAL OU A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA GENÉRICA DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. 1. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o RESP nº 1.243.887/pr, pelo procedimento dos recursos repetitivos (art. 543-c do cpc), consolidou o entendimento de que a abrangência da sentença genérica em ação civil pública não se limita aos lindes geográficos do órgão prolator. 2. A Colenda Corte Superior dispôs, igualmente, que os beneficiados pela sentença proferida em sede de ação civil pública, referente aos expurgos inflacionários, podem executá-la no foro de seu domicílio, ainda que em base territorial diversa do juízo em que foi proferida a sentença coletiva. todavia, esse ponto não significa que todos os beneficiados, a dizer, aqueles domiciliados em foro diverso do distrito federal, podem pleitear o cumprimento do julgado no foro de prolação da sentença proferida na ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9. 3. a se considerar a abrangência nacional, a legitimidade está abrigada na interlocução entre a condição do consumidor e os limites subjetivos e objetivos da coisa julgada, e não no que toca ao local do domicílio do exequente ou do liquidante, questão que se revela relevante apenas para operacionalizar a fixação do foro competente para a execução individual da sentença genérica. 4. Apelação conhecida e provida. sentença cassada⁸.

Por fim, vale ainda trazer o argumento de que os sujeitos elencados no art. 82, do CDC, concorrem entre si quanto à legitimidade para a propositura de ação civil pública. Ou seja, uma vez proposta a ação pela associação, esgota-se a legitimidade dos demais que se mantiveram inertes. Vejamos:

⁷ TJ-RJ - APL: 00521699819968190001 RJ 0052169-98.1996.8.19.0001, Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES, Data de Julgamento: 05/02/2014, DÉCIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 14/04/2014 17:59.

⁸ TJ-DF - APC: 20110112285257 DF 0215425-31.2011.8.07.0001, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 14/08/2013, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/08/2013 . Pág.: 70

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090

Fone / Fax: 81 – 3221-0275

www.browne.adv.br

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338401610000003077037>
Número do documento: 1812180338401610000003077037

Num. 3088417 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230348300000030834755>
Número do documento: 2007082230348300000030834755

Num. 32177048 - Pág. 3

PRAZO Recurso Apelação Termo inicial Data da publicação da concessão da restituição do prazo Hipótese em que o advogado da apelante não havia sido intimado da prolação da r.sentença Tempestividade Preliminar afastada. ILEGITIMIDADE 'AD CAUSAM' Ação civil pública Legitimidade concorrente da associação-apelante e do Ministério Público para ajuizamento de ações coletivas - arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor Recurso improvido. COISA JULGADA Ação civil pública Defesa dos consumidores do Sistema Pré-Pago de telefonia móvel celular no Estado de São Paulo Identidade de pedido e causa de pedir da presente ação e de outra ajuizada pelo Ministério Público Federal, já julgada Hipótese, ademais, de legitimação concorrente para o ajuizamento da ação, ensejando o reconhecimento da coisa julgada Extinção do processo sem julgamento do mérito mantida em parte, tendo em vista a possibilidade de análise dos pedidos subsidiários Recurso improvido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Prestação de serviços de telefonia móvel celular pré-pago Pedido subsidiário para que fossem adicionados créditos ao saldo já existente e revalidação do novo saldo de créditos por um período mínimo de noventa dias Hipótese em que tal pedido se confunde com o próprio mérito da ação, sendo inadmissível sua análise Recurso improvido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Prestação de serviços de telefonia móvel celular pré-pago Valores de recarga pré-determinados Admissibilidade Hipótese em que a operadora coloca à disposição do consumidor várias opções de crédito e de tempo a ser utilizado Recurso improvido⁹.

V - DO PEDIDO CAUTELAR. Sobrestamento das Ações Cíveis Públicas em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande e 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB

Presentes estão no presente conflito de competência os requisitos autorizadores à concessão de medida cautelar.

⁹ Processo APL 9128754942006826 SP 9128754-94.2006.8.26.0000. Relator: J.B. Franco de Godoi. Julgamento 20/06/2012. Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 03/07/2012. TJSP.

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090
Fone / Fax: 81 – 3221-0275
www.browne.adv.br

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338512530000003077038
Número do documento: 1812180338512530000003077038

Num. 3088418 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230348300000030834755
Número do documento: 2007082230348300000030834755

Num. 32177048 - Pág. 4

O perigo da demora é manifesto, na medida em que o não sobrestamento da ação civil pública nº 013092-77.2014.815.2001, em trâmite perante a 7ª Vara Cível de João Pessoa/PB implica em compelir o Suscitante ao seguinte dilema: pagar multa diária de R\$ 10.000,00 até alcançar o patamar de R\$ 300.000,00 por descumprimento de ordem judicial; ou, cumprindo a decisão da Comarca de João Pessoa, passar a descumprir a decisão anterior proferida pelo Juízo da 15ª Vara Cível do Recife/PE em Ação Cautelar de Ação Civil Pública e sujeitar-se a outra multa.

Eminentemente Ministro, as decisões são antagônicas, conflitantes, necessitando, portanto, do deferimento de medida acautelatória que vise suspender o trâmite das ações civis públicas posteriormente propostas no Estado da Paraíba até que o presente Conflito Positivo de Competência possa ser julgado em definitivo por esse Colendo Tribunal Superior.

Precedente:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. DEFERIMENTO DE LIMINAR. SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ DECISÃO FINAL DESTE CONFLITO. I - "Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juízes, no conflito positivo de competência, possa proferir. Neste caso, a apreciação da legitimidade para arguição depende mais da existência de interesse jurídico do requerente que propriamente de sua qualidade como parte" (CC 32.461/GO, Relª. Minª. NANCY ANDRIGHI, DJ 24.6.02), não havendo que se falar, portanto, em ilegitimidade da empresa que teve a falência decretada para suscitar o presente Conflito, a pretexto de que apenas o síndico da massa falida poderia fazê-lo. II - **Mantém-se a decisão de sobrestamento da execução trabalhista, permanecendo a competência do Juízo da Vara Cível para a apreciação das questões urgentes, como anteriormente decidido**, por ser inviável, nesta fase recursal, o exame da matéria de fundo, a qual será devidamente apreciada pela Seção no julgamento do presente Conflito, após o oferecimento de Parecer pelo Ministério Público Federal (RISTJ, art. 198). III - Agravo Regimental improvido.

(STJ - AgRg no CC: 112390 PA 2010/0099342-0, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 27/10/2010, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 10/11/2010)

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090

Fone / Fax: 81 – 3221-0275

www.browne.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338512530000003077038>
Número do documento: 1812180338512530000003077038

Num. 3088418 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230348300000030834755>
Número do documento: 2007082230348300000030834755

Num. 32177048 - Pág. 5

O perigo da demora também pode ser visto na ação civil pública em trâmite em Campina Grande. Isso porque o pedido de antecipação de tutela está na iminência de ser apreciado pelo Juízo. Isso porque o magistrado preferiu conceder o contraditório antes de apreciar o pedido do Ministério Público. Logo, há considerável risco de ser proferida outra decisão em sentido contrário aquela oriunda da 15ª Vara Cível do Recife/PE.

A fumaça do bom direito restou comprovada pela documentação anexada a esta petição, atestando que as 03 ações civis públicas guardam estreita relação entre as partes, causa de pedir e pedido e que a primeira ação pública com citação válida é a da Comarca do Recife/PE. Destaque-se, outrossim, que a sede do Suscitante é situada no Município do Recife/PE.

Apenas a título de informação, vale fazer referência ao posicionamento Jurisprudencial desse colendo Tribunal quanto ao **fundo da controvérsia das ações civis públicas**.

Isso porque há muito o **Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que as Instituições de Ensino devem cobrar os seus cursos por disciplina e não por semestralidade**, ou seja, a **decisão proferida no Juízo da 15ª Vara Cível do Recife/PE segue a orientação dessa colenda Corte**.

Vejamos:

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. APRECIÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. **COBRANÇA DO VALOR INTEGRAL DE MENSALIDADE DE ENSINO, MESMO QUANDO O CONSUMIDOR CURSA POUCAS DISCIPLINAS. IMPOSSIBILIDADE.** DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO. NECESSIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA MÁ-FÉ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APRECIÇÃO PELO JUIZ ACERCA DA NECESSIDADE. **1. A jurisprudência do STJ não admite cobrança de mensalidade de serviço educacional pelo sistema de valor fixo, independentemente do número de disciplinas cursadas.** Notadamente no caso em julgamento, em que o aluno cursou novamente apenas as disciplinas em que reprovou, bem como houve cobrança integral da mensalidade, mesmo quando era dispensado de

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090

Fone / Fax: 81 – 3221-0275

www.browne.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338512530000003077038>
Número do documento: 1812180338512530000003077038

Num. 3088418 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230348300000030834755>
Número do documento: 2007082230348300000030834755

Num. 32177048 - Pág. 6

matérias cumpridas em faculdade anterior. 2. Com efeito, a previsão contratual e/ou regimental que imponha o pagamento integral da mensalidade, independentemente do número de disciplinas que o aluno cursar, mostra-se abusiva, por ferir o equilíbrio e a boa-fé objetiva. 3. Não é cabível a devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, pois a jurisprudência desta Corte entende ser imprescindível a demonstração da má-fé por parte de quem realizou a cobrança, o que não foi constatado pelas instâncias ordinárias. 4. A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, VIII, do CDC exige apreciação acerca da sua necessidade pelo juiz que, de forma prudente e fundamentada, deve avaliar, no caso concreto, a necessidade da redistribuição da carga probatória. 5. Recurso especial parcialmente provido para reconhecer o direito do consumidor ao abatimento proporcional das mensalidades pagas¹⁰.

Não há dúvida, portanto, que o caso em tela subsume-se perfeitamente à norma legal supracitada, eis que resta demonstrada a plausibilidade do direito invocado e o perigo da demora na prestação jurisdicional.

VI – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento e processamento do presente Conflito Positivo de Competência, a fim de que seja deferida **medida cautelar** no sentido de sobrestar o trâmite e efeitos das ações civis públicas tombadas sob os 0009111-93.2014.815.0011 e 0013092-77.2014.815.2001, respectivamente em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB e 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, fixando-se, *ad cautelam*, como decisão a ser cumprida até julgamento definitivo do presente Conflito aquela proferida pelo 15ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, nos autos do processo nº 0061351-40.2011.8.17.0001 – Execução provisória de Sentença.

¹⁰ STJ - REsp: 927457 SP 2007/0036692-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 13/12/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJE 01/02/2012.

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090
Fone / Fax: 81 – 3221-0275
www.browne.adv.br

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338512530000003077038>
Número do documento: 1812180338512530000003077038

Num. 3088418 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230348300000030834755>
Número do documento: 2007082230348300000030834755

Num. 32177048 - Pág. 7

BROWNE

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

ADVOCACIA & CONSULTORIA

b) Após a oitiva dos Juízos em conflito, observadas as formalidades e procedimentos legais, seja julgado o CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA em favor do Juízo da 15ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, determinando-se a extinção sem resolução de mérito das ações civis públicas em trâmite na 3ª Vara Cível de Campina Grande e 7ª Vara Cível de João Pessoa/PB.

c) Que todas as intimações e notificações sejam dirigidas a advogada Luciana Pereira Gomes Browne, OAB/PE 786-B, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), apenas para efeitos fiscais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 11 de julho de 2014



Luciana Pereira Gomes Browne
OAB-PE 786-B

Daniel Cavalcante Silva
OAB/DF 18.375

Bruno Caetano A. Coimbra
OAB/DF 28.584

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090
Fone / Fax: 81 – 3221-0275
www.browne.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338574760000003077039>
Número do documento: 1812180338574760000003077039

Num. 3088419 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230348300000030834755>
Número do documento: 2007082230348300000030834755

Num. 32177048 - Pág. 8



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.988.320/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2002
NOME EMPRESARIAL SER EDUCACIONAL S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE MAURICIO DE NASSAU		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R GUILHERME PINTO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO SALA 108
CNPJ 02.010-210	BARRIO/DISTRITO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF PE	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

emitido no dia 22/05/2012 às 12:41:55 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/05/2012

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
 Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338574760000003077039>
 Número do documento: 1812180338574760000003077039

Num. 3088419 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230348300000030834755>
 Número do documento: 2007082230348300000030834755

Num. 32177048 - Pág. 9

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ESRJ - ENSINO
SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S.A. realizada em 22 de outubro de
2008**

**"ESTATUTO SOCIAL
DA
ESBJ - ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. ESBJ - ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, com natureza empresária, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A.") e das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de Recife Estado de Pernambuco, na Rua Guilherme Pinto, nº 146, no bairro das Graças, CEP 52011-210.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como manter correspondentes e representantes no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) o desenvolvimento e a administração de atividades e instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional, básico, cooperativo, cursos para concursos e outras áreas associadas à educação;
- (ii) a administração de bens e negócios próprios; e
- (iii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/04/2008
 CCE Nº 20080450883
 Protocolo: 050045088-5
 Impressão: 26 3 0001679 6
 ESRJ - ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S.A.
 JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
 SECRETÁRIO-GERAL

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
 Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803385747600000003077039>
 Número do documento: 18121803385747600000003077039

Num. 3088419 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303483000000030834755>
 Número do documento: 20070822303483000000030834755

Num. 32177048 - Pág. 10